



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 18/2025
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Joca Palma e outros, o Projeto de Lei em questão, versa *“Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências”*.

Após o exame preliminar da Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, vem agora a matéria ao exame desta Comissão, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea “m”, do inciso III, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Protocolo no livro próprio às folhas

72 Sob o nº 360/2025

ás 17h14 Horas

Bonf. de Minas - MG, 13/08/25

Paulo

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposta é de alta relevância social e educacional, pois reconhece a hipersensibilidade sensorial como um fator que pode prejudicar significativamente o bem-estar de alunos neurodivergentes no ambiente escolar. Conforme consta da mensagem de justificação da matéria, *“estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som”*. Assim, para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, barulhos considerados comuns, podem, para eles, serem experiências de dor, angústia ou pânico, motivo pelo qual, devemos adotar todos os meios para eliminar ou reduzir tais situações.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
13/08/2025 às 17:28 horas,
e registro em livro próprio às folhas 61
Sob o nº 229/25

AT

Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

A iniciativa está em consonância com os princípios da inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade no ambiente escolar, promovendo ações que favoreçam um convívio mais saudável, respeitoso e adaptado às diferentes realidades dos estudantes. A substituição por sinais musicais representa uma solução técnica viável, de fácil implementação, com baixo custo e alto impacto positivo.

O projeto também prevê mecanismo de fiscalização e penalidade em caso de descumprimento, além de conceder prazo razoável para sua efetivação, conforme consta do artigo 4º da proposta, que concede 180 (cento e oitenta) dias para os estabelecimentos de ensino adequar às disposições propostas.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, o presente parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 18/2025.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025.

Vereador **PROFESSOR GLAUBER LOSCHA**

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (1) votos favoráveis () votos contrários e () abstenções Sala de Comissões <u>13/08/2025</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora. Sala das Comissões <u>13/08/2025</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	